



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 21/2019

Belo Horizonte, 02 de julho de 2019.

LICENCIATURA. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS. PRAZO DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015. ALTERAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2019. CONSELHO PLENO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

BNCC - BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. RESOLUÇÕES CP/CNE Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 E Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Resolução CP/CNE nº 2, de 2015, em seu art. 22, estabeleceu dois anos de prazo para seu cumprimento. Esse prazo foi alterado para três anos, pela Resolução CP/CNE nº 1, de 9 de agosto de 2017 e para quatro anos pela Resolução CP/CNE nº 3, de 3 de outubro de 2018. Apesar do vencimento dos prazos ter ocorrido em 30 de junho de 2017 e 30 de junho de 2018, respectivamente... relógio e calendário atrasados no CNE.

Esse prazo encerrou-se no dia 30 de junho de 2019. E agora, a Resolução CP/CNE nº 1, de hoje, publicada no DOU de hoje! E mais, ela revoga a Resolução CNE/CP nº 3, de 3 de outubro de 2018, expirada ontem. Aqui em Minas, diríamos: - Por que revogar um *trem* expirado?

O jeito de fazer do CNE confunde! Vejamos:

Art. 1º A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

"Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017." (NR)

Então, o prazo se encerra em dezembro de 2019!

No caso da Resolução CP/CNE nº 4, de 2018, lançamos um desafio à época: daríamos uma bolsa integral em um dos cursos ofertados pela CONSAE no ano de 2019 ao primeiro que conseguisse articular os prazos citados no art. 12, parágrafo único; art. 13; art. 14; e art. 15.

A Resolução CP/CNE nº 1, de 2015, não se refere apenas à formação de professores para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, especificamente tratados na Resolução CNE/CP nº 2, de 2017, mas também à formação de professores para o Ensino Médio, tratado especificamente na Resolução CP/CNE nº 4, de 2018.

Assim, agora, um novo desafio: o CNE prorrogará novamente o prazo, ao final de 2019/início de 2020, para atender os artigos citados da Resolução CP/CNE nº 4, de 2018?

Esse assunto será discutido no [114º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior](#), que será ministrado nos dias 21, 22 e 23 de agosto, em São Paulo/SP.



Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior
21, 22 e 23 de agosto - São Paulo/SP - 114ª Edição

Não deixe de se inscrever ao [4º Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas de IES](#), que será ministrado entre 12 e 19 de julho de 2019 e ao [66º Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico](#), que será ministrado entre 15 e 31 de julho de 2019, ambos na modalidade EAD.



Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas de IES - modalidade EAD
12 a 19 de julho - 4ª Edição



Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de IES - Modalidade EAD
15 a 31 de julho - 66ª Edição

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2019

Altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; no Regimento do Conselho Nacional de Educação, aprovado pela Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999; e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 7, de 4 de junho de 2019, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do União de 2 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

"Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNE/CP nº 3, de 3 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)